



H Σ M Σ R A

**ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA
INTRABANK INVEST CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
DO INTRABANK INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**

CNPJ/MF 33.304.918/0001-83

DATA, HORA E LOCAL: Aos 29 dias do mês de outubro de 2025, às 17 horas, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, (“Administradora”), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, Administradora do **INTRABANK INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO** (“Fundo”).

CONVOCAÇÃO: Dispensada, em razão da presença dos cotistas representando a totalidade das cotas em circulação da classe única do Fundo, nos termos do Artigo 72, §7º da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”).

PRESENÇA: Presentes os cotistas detentores da totalidade das Cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo, e a Administradora do Fundo.

MESA: Presidente: Cristiani Mendes Gonçalves; Secretária: Andressa Navarrete Aio.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre **(1)** a modificação dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo: **1.1)** Anexo Descritivo da Classe Única (“Anexo 1”): **a)** reformulação do quadro 1, relativo à política de investimentos; **b)** exclusão do quadro 2, quanto aos fatores de risco, com a consequente renumeração dos quadros seguintes; **1.2)** Apêndice Descritivo da Subclasse: **a)** alteração do público-alvo, passando de investidores qualificados para investidores profissionais; **b)** alteração da taxa de gestão e taxa de performance, previstas no quadro 1, bem como a inclusão do item 10 e subitens 10.1, 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.2 no referido quadro; **(2)** a consolidação do Regulamento do Fundo, conforme versão constante no Anexo I à presente Ata; e **(3)** a autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

DELIBERAÇÕES: Os Cotistas da classe única deliberaram pela aprovação, por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva, das seguintes matérias:

(1) A modificação dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo:

1.1) Anexo Descritivo da Classe Única (“Anexo 1”):

a) reformulação do quadro 1, relativo à política de investimentos, passando a vigorar integralmente conforme segue:

“1. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

1. A Classe tem por objetivo investir em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais que envolvam diversos fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial.

1.1. Tal objetivo de investimento não constitui garantia ou promessa de rentabilidade pelo



H Σ M Σ R A

Administrador e pelo Gestor.

2. Para atingir o objetivo de investimento descrito acima, a Classe alocará seus recursos de acordo com as regras e limites previstos nos quadros a seguir:

COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DA CLASSE ("CARTEIRA")	% do PL
<i>Quaisquer ativos financeiros e/ou modalidades operacionais indicados nas tabelas abaixo</i>	Até 100%

ATIVOS	Permitido / Vedado	Limite aplicável
<i>Títulos Públicos Federais e operações compromissadas lastreadas nesses títulos</i>	<i>Permitido</i>	Até 5%
<i>Títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de instituição financeira e operações compromissadas lastreadas nesses títulos</i>	<i>Permitido</i>	
<i>Ouro financeiro, desde que negociado em padrão internacionalmente aceito</i>	<i>Permitido</i>	
<i>Títulos e valores mobiliários, desde que objeto de oferta pública</i>	<i>Permitido</i>	
<i>Notas promissórias, debêntures, notas comerciais, ações e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública</i>	<i>Permitido</i>	
<i>Bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer outros ativos financeiros decorrentes dos valores mobiliários referidos na linha acima</i>	<i>Permitido</i>	
<i>BDR-Ações, BDR-Dívida Corporativa e BDR-ETF</i>	<i>Permitido</i>	
<i>Cotas de classe de fundos de investimento financeiro (que não de ações), registrados no âmbito do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175</i>	<i>Permitido</i>	
<i>Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública</i>	<i>Permitido</i>	
<i>Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI")</i>	<i>Permitido</i>	
<i>Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados</i>	<i>Permitido</i>	
<i>Valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM</i>	<i>Permitido</i>	
<i>Títulos e contratos de investimento coletivo, o que inclui, mas não se limita, aos CIC-hoteleiros,</i>	<i>Permitido</i>	



H Σ M Σ R A

<i>observadas as disposições regulamentares aplicáveis;</i>		
<i>Créditos de descarbonização (“CBIO”) e créditos de carbono</i>	<i>Permitido</i>	
<i>Criptoativos</i>	<i>Permitido</i>	
<i>Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM</i>	<i>Permitido</i>	
<i>Classe de fundos de financiamento da indústria cinematográfica nacional - FUNCINE</i>	<i>Permitido</i>	Até 5%
<i>Classe de fundos mútuos de ações incentivadas (“FMAI”)</i>	<i>Permitido</i>	
<i>Classe de fundos de investimento cultural e artístico (“FICART”)</i>	<i>Permitido</i>	
Para fins tributários, as aplicações da Classe deverão estar representadas, direta ou indiretamente, pelos ativos do quadro abaixo:		
ATIVO	Permitido / Vedado	Limite aplicável
<i>Cotas de fundos de índice de ações negociadas em mercado organizado e cotas de fundos de ações.</i>	<i>Permitido</i>	Mínimo 95%
<i>Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento multimercado de tributação de renda variável.</i>	<i>Permitido</i>	
<i>Cotas de fundos de investimento em participações – FIP, classificados como “entidade de investimento”</i>	<i>Permitido</i>	
<i>Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC classificados como “entidade de investimento” e cuja carteira seja composta por, no mínimo, sessenta e sete por cento de direitos creditórios, observada a regulamentação do CMN.</i>	<i>Permitido</i>	
<i>Cotas de Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura – FIPs-IE e de Fundos de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – FIPs-PD&I</i>	<i>Permitido</i>	
<i>Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP classificados como “entidade de investimento” e cuja carteira seja composta por, no mínimo, sessenta e sete por cento de direitos creditórios, observada a regulamentação do CMN.</i>	<i>Permitido</i>	
<i>Cotas de fundos de investimento imobiliários - FII</i>	<i>Permitido</i>	
<i>Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO</i>	<i>Permitido</i>	



H Σ M Σ R A

<i>Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados</i>	<i>Permitido</i>		
<i>Cotas de Fundos de Investimento em Debêntures de Infraestrutura – FI-Infra</i>	<i>Permitido</i>		
EMISSOR	Permitido / Vedado	Limite aplicável	
<i>Instituições Financeiras</i>	<i>Permitido</i>	Até 100%	
<i>Companhia aberta</i>	<i>Permitido</i>	Até 100%	
<i>Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2</i>	<i>Permitido</i>	Até 100%	
<i>Pessoa Física e Pessoa Jurídica de direito privado (não enquadrada nos itens acima)</i>	<i>Permitido</i>	Até 100%	
<i>Classes de Fundos de investimento</i>	<i>Permitido</i>	Até 100%	
<i>União Federal</i>	<i>Permitido</i>	Até 100%	
CRÉDITO PRIVADO	Permitido / Vedado	Limite aplicável (% do PL)	
<i>Ativos de crédito privado e/ou títulos públicos que não da União, considerando-se a consolidação dos investimentos da Classe e das classes investidas</i>	<i>Permitido</i>	Até 100%	
DERIVATIVOS (Exposição a Risco de Capital)	Permitido / Vedado	Limite aplicável (% do PL)	
<i>Proteção da carteira (hedge)</i>	<i>Vedado</i>	0%	
<i>Assunção de risco</i>	<i>Vedado</i>	0%	
<i>Alavancagem</i>	<i>Vedado</i>	0%	
<i>Limite de margem do patrimônio líquido da Classe</i>	<i>Vedado</i>	0%	
INVESTIMENTO NO EXTERIOR	Permitido / Vedado	Limite aplicável (% do PL)	
<i>Ativos financeiros negociados no exterior registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, de custódia ou de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizadas em seus países de origem e supervisionadas por supervisor local ou ter sua existência diligentemente verificada pelo Custodiante da Classe, conforme definido na regulamentação em vigor e cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior (“Fundos no Exterior”), observado o disposto neste Regulamento</i>	<i>Vedado</i>	0%	
DAS OPERAÇÕES COM O GESTOR E LIGADAS PELA CLASSE E/OU PELAS CLASSES INVESTIDAS			
OPERAÇÕES COM O GESTOR E LIGADAS	Permitido / Vedado	Limite aplicável (% do PL)	



H Σ M Σ R A

<i>Títulos ou valores mobiliários de emissão do Gestor ou de empresas a eles ligadas, sendo vedada a aquisição de ações do Gestor, exceto nas hipóteses em que a Classe do Fundo e/ou as Classe Investidas busquem reproduzir índice de mercado do qual estas ações façam parte, exclusivamente na proporção desta participação</i>	<i>Permitido</i>	<i>100%</i>	
<i>Classe de fundos de investimento geridos pelo Gestor ou empresas a eles ligadas</i>	<i>Permitido</i>	<i>Até 100%</i>	
<i>Operações tendo como contraparte o Gestor e empresas a eles ligadas</i>	<i>Permitido</i>	<i>Até 100%</i>	

3. Os limites indicados nos quadros acima serão considerados em conjunto e cumulativamente.

4. Observado o disposto nos quadros acima, cada Classe Investida observará os limites por emissor e por modalidade de ativo previstos na regulamentação aplicável.

5. A Classe não será obrigada a consolidar as aplicações em classes de cotas de fundos de índice negociados em mercados organizados e em classes investidas cujas carteiras sejam geridas por terceiros não ligados ao Gestor da Classe.

6. As quantias que forem atribuídas à classe a título de dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes do empréstimo de valores mobiliários ou rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a carteira da classe devem ser incorporadas ao patrimônio líquido da classe.

7. A Classe e as classes investidas podem realizar operações compromissadas de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional utilizando como objeto os ativos financeiros que possam integrar a sua Carteira, devendo, nos termos da regulamentação aplicável, serem observados os limites por emissor e ativo previstos no quadro acima.

8. Ficam vedadas as aplicações pela Classe em classes de cotas de fundos de investimento que invistam diretamente na Classe, assim como é vedada a aplicação de recursos de uma classe e cotas de outra classe do mesmo Fundo.

9. O Administrador, o Gestor e qualquer empresa pertencente ao mesmo conglomerado financeiro, bem como diretores, gerentes e funcionários dessas empresas poderão ter posições em, subscrever ou operar com ativos financeiros que integrem ou venham a integrar a carteira da Classe e/ou a carteira das classes investidas.

10. A Classe e/ou as classes investidas poderão realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de títulos e/ou valores mobiliários, ligadas ou não ao Administrador, ao Gestor e às empresas a eles ligadas, podendo, inclusive, direta ou indiretamente, adquirir ativos financeiros que sejam objeto de oferta pública ou privada, que sejam coordenadas, lideradas, ou das quais participem as referidas instituições.”



H Σ M Σ R A

b) exclusão do quadro 1, quanto aos fatores de risco, que vigorou com os termos abaixo, com a consequente renumeração dos quadros seguintes:

“2. DOS FATORES DE RISCO
1. Tendo em vista a natureza dos Ativos Financeiros elencados na política de investimentos da classe, os cotistas devem estar cientes de que a classe estará sujeita aos seguintes fatores de risco:
1.1 Risco de Mercado;
1.2 Risco de Liquidez;
1.3 Risco de Crédito/Contraparte;
1.4 Risco de Concentração; e
1.5 Risco Tributário.”

1.2) Apêndice Descritivo da Subclasse:

a) alteração do público-alvo, passando de investidores qualificados para investidores profissionais.

b) alteração da taxa de gestão e taxa de performance, previstas no quadro 1, bem como a inclusão do item 10 e subitens 10.1, 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.2 no referido quadro, passando a vigorar integralmente com a redação que segue:

1. DA TAXA GLOBAL E DESPESAS DA CLASSE	
Taxa de Administração: 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, observando o valor mínimo mensal de R\$ 1.500,00	Taxa de Gestão: 0,94% (noventa e quatro centésimos por cento) ao ano.
Taxa de Performance: 30% (trinta por cento) do que exceder 110% (cento e dez por cento) do CDI.	Taxas de Ingresso Saída Não aplicável.
1. A Taxa de Administração será paga pela prestação dos serviços de administração	

fiduciária, escrituração, tesouraria e controladoria, sendo cobrada com base no patrimônio líquido da Classe.

1.1. O valor mínimo mensal da taxa de administração será atualizado anualmente, contando-se da data de início da prestação de serviços, pela variação do IPCA, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.

2. A taxa de gestão será paga pela prestação dos serviços de gestão de ativos, sendo cobrada com base no patrimônio líquido da Classe.

2.1. O valor mínimo mensal da taxa de gestão, será atualizado anualmente, desde a data de início da Classe, pela variação do IPCA, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.

3. A Taxa Global não compreende a taxa de administração das classes de outros fundos de investimento na qual a Classe investe, os quais poderão estar sujeitos, também, à cobrança de taxas de performance, de ingresso e de saída

4. As Taxas são calculadas e provisionadas diariamente, à base de 1/252, e serão pagas pela Subclasse, mensalmente, no 5º Dia Útil do mês, por períodos vencidos.

5. Será paga diretamente pela Classe a taxa máxima de custódia correspondente a 0,04% (quatro centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, respeitada uma taxa mensal mínima de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

5.1. O valor mínimo mensal da taxa de custódia será atualizado anualmente, contando-se da data de início da prestação de serviços, pela variação do IPCA, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo.

6. Todos os impostos diretos incidentes sobre a taxa de administração e taxa de custódia, e que venham a incidir sobre os valores decorrentes da prestação dos serviços serão acrescidos aos valores a serem pagos pela Classe, nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento

7. O prestador de serviço essencial pode reduzir unilateralmente taxa que lhe compete, sem que seja requerida deliberação de assembleia geral de cotistas para que seja promovida alteração deste regulamento.



H Σ M Σ R A

8. *Sem prejuízo do previsto por este regulamento, quaisquer despesas não previstas neste artigo correm por conta do prestador de serviço essencial que a tiver contratado.*

9. *Caso qualquer cotista solicite aos prestadores de serviços essenciais correspondência por meio físico, os custos serão suportados pelo cotista solicitante.*

10. *Adicionalmente à Taxa de Gestão, o Gestor fará jus à Taxa de Performance, equivalente ao percentual pensionado na tabela acima (“Taxa de Performance”) sobre o Patrimônio Líquido da Classe.*

10.1 A apuração da Taxa de Performance será feita, individualmente por cotista, pelo método do passivo e será realizada apenas sobre o resultado positivo efetivamente gerado para cada Cotista, observando-se as seguintes regras:

10.1.1 Marca d’água (High Water Mark): A cobrança de Taxa de Performance só ocorrerá quando o valor da cota do Fundo superar o seu valor na data da última cobrança de taxa de performance efetuada para cada Cotista.

10.1.2 Valorização individual: A taxa incidirá sobre a valorização da cota que exceder 110% do CDI, considerando a data de cada aplicação realizada pelo cotista.

10.1.3 Cálculo na movimentação: A taxa de performance será provisionada e cobrada por ocasião dos resgates, transferências ou no final de cada período de cobrança estipulado neste regulamento, o que ocorrer primeiro.

10.2 A Taxa de Performance será calculada e provisionada diariamente, por Dia útil, sendo efetivamente apurada no último Dia útil dos meses de junho e dezembro de cada ano, e paga até o 5º (quinto) Dia útil dos meses de julho e Janeiro, já deduzidas todas as despesas da Classe.”

(2) Consolidação da redação do Regulamento do Fundo e seus Anexos e Apêndices, para refletir as deliberações aprovadas, nos termos do Anexo I à presente Ata.

(3) Autorizar a Administradora a adotar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações da Assembleia Especial.

Os Cotistas, neste ato, representando a totalidade das cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; e, (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, nos termos do art. 79 da Resolução CVM 175.



Os presentes conferem expressa anuência para que a ata da assembleia seja lavrada e por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Os presentes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o(a) Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Presidente: _____
Cristiani Mendes Gonçalves

Secretária: _____
Andressa Navarrete Aio

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Administradora)**



H Σ M Σ R A

ANEXO I

**VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO
INTRABANK INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
CNPJ/MF SOB O Nº 33.304.918/0001-83**